

INSTRUÇÃO DO(A) DECANATO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO Nº 05/2021

Orienta acerca de adaptações em processos acadêmicos/administrativos para o primeiro semestre letivo de 2021 decorrentes da aplicação da Resolução Nº 52 de 2021 da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade de Brasília (UnB) nos termos do Artigo 25 da mesma Resolução.

O DECANO DO DECANATO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 25 da Resolução Nº 52 de 2021 da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília,

INSTRUÍ:

Art. 1º Considerando a autorização excepcional para realização de atividades acadêmicas de forma remota, as medidas cabíveis devem ser adotadas visando à minimização dos prejuízos didático-pedagógicos.

§1º As atividades avaliativas síncronas devem ocorrer necessariamente no horário da disciplina registrado no SIGAA.

§2º Docentes que ministram disciplinas com atividades exclusivamente assíncronas devem manter meios de contato permanente com os estudantes matriculados e realizar ao menos dois encontros síncronos durante o semestre, preferencialmente durante a semana de adaptação, para apresentações e esclarecimentos, e última semana, para avaliação da disciplina.

§3º As opções para disponibilização do conteúdo ministrado de que trata o Art. 3º da Resolução do CEPE, em seu parágrafo 5º, não se limitam à gravação das atividades síncronas, conforme listado no próprio artigo, mas no caso de disponibilização de gravações, devem-se evitar arquivos únicos de duração longa, ou muito pesados, priorizando links em detrimento dos próprios arquivos, a fim de reduzir as dificuldades técnicas para acessá-los.

Art. 2º Nos termos do Artigo 2º da Resolução do CEPE, as atividades acadêmicas excepcionalmente realizadas de forma presencial devem estar alinhadas ao plano de contingência das respectivas Unidades Acadêmicas e seguir todas as recomendações de segurança pertinentes divulgadas pela Universidade de Brasília por meios oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventual necessidade de suspensão das atividades por razão de segurança sanitária ou imposição legal, devem ser adotadas as seguintes medidas para conter os prejuízos acadêmicos decorrentes da suspensão, nessa ordem:

I - Adaptação das atividades presenciais para realização de forma remota, se possível, como a gravação de aulas práticas ou realização de atividades remotas síncronas, enquanto durar o impedimento de realização das atividades presenciais;

II – Não sendo possível a adaptação, acordar com os(as) estudantes matriculados forma de reposição após período de suspensão;

III - Não sendo possível o retorno das atividades em tempo hábil à realização das reposições, deve-se considerar se o percentual de atividades práticas (ou presenciais) já realizadas seria suficiente para cobrir minimamente a finalidade a que se prestam, convertendo, excepcionalmente, a carga horária restante em atividades teóricas passíveis de realização de forma remota;

IV – Se aplicável, finalizar os créditos teóricos da disciplina em curso, e deixar os créditos práticos para realização em semestre posterior, fazendo-se valer do artigo 5º da Resolução do CEPE. Nesse caso, a solicitação de desmembramento deve ser encaminhada à Diretoria Técnica de Graduação (DTG) do DEG;

V – Como última opção, poderá ser solicitado ao DEG o cancelamento da oferta e retirada das(os) estudantes matriculadas(os).

Art. 3º As plataformas institucionais de que trata o artigo 3º da Resolução do CEPE em seus parágrafos 3º e 5º são: o Aprender (moodle), Microsoft 365 e o SIGAA.

Art. 4º O disposto no artigo 11 em seu parágrafo 5º, a respeito do limite de créditos cursados em disciplinas que não compõem a matriz curricular, não se aplica em casos de conflito com regulamentações específicas dos cursos de graduação.

Art. 5º As atividades de estágio poderão ser autorizadas pelos colegiados dos cursos de graduação desde que realizadas preferencialmente de modo remoto ou quando as condições necessárias de segurança sanitária forem cumpridas.

§1º Em nenhuma hipótese a(o) estudante deve ser obrigada(o) ou induzida(o) a realizar atividades presenciais em cenário de estágio enquanto forem mantidas as recomendações pelo distanciamento físico;

§2º Nível de exposição, natureza da atividade e perfil da(o) estudante (incluindo imunização) devem ser considerados na análise dos termos de compromisso para realização de estágio;

§3º Termos de responsabilidade, de ciência de riscos, ou correlatos podem ser aplicados aos candidatos a estágio em caráter educativo. A autorização para realização de estágio não pode ser condicionada à assinatura de termos dessa natureza;

§4º O eventual retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica do Distrito Federal não implica autorização automática para realização de estágios em caráter presencial por estudantes da Residência Pedagógica/UnB, PIBID/ UnB e demais discentes dos cursos de Licenciatura, que devem seguir as orientações contidas nos parágrafos anteriores e no *caput* desse artigo;

§5º Mantém-se a interpretação de impossibilidade de realização de estágios concomitantes, sejam eles obrigatórios ou não, presenciais ou remotos, que ultrapassem seis (6) horas diárias e trinta (30) horas semanais, conforme disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, salvo previsão distinta registrada no projeto pedagógico do curso;

§6º As providências para formalização de estágios devem ser tomadas com máxima antecedência, dadas as implicações das adaptações decorrentes da pandemia nos processos de análise de termos de compromisso, o que pode afetar os prazos ordinariamente praticados.

Art. 6º A retirada de disciplinas de que trata o artigo 9º da Resolução do CEPE poderá ser realizada a qualquer momento, até o último dia de aulas registrado no calendário acadêmico divulgado pela SAA, pela(o) própria(o) estudante via SIGAA, não sendo possível a reversão do procedimento.

Art. 7º A possibilidade de matrícula em excesso de créditos de que trata o artigo 11 da Resolução do CEPE aplica-se aos prováveis formandos, estudantes oriundos de TF, DCS, quando o caso pressupor regularização do estudante no fluxo, e outras situações que as coordenações de curso de graduação julgarem pertinentes e justificáveis, desde que não caracterizem antecipação de formatura.

Art. 8º A realização de defesas de TCC em formato presencial tem caráter excepcional, devendo ser aprovada em colegiado e informada ao DEG. Estas atividades devem estar alinhadas ao plano de contingência das respectivas Unidades Acadêmicas e seguir todas as recomendações de segurança pertinentes divulgadas pela Universidade de Brasília por meios oficiais.

Art. 9º - A retirada e alterações no âmbito de equivalência de disciplinas, conforme trata o Artigo 7º, não poderão ser aplicadas ao semestre 2021.1, pois acarretaria prejuízos aos estudantes que não solicitaram matrícula nas disciplinas na última oferta.

Art. 10 Questões relativas a divergências na interpretação do conteúdo da Resolução CEPE 52/2021 no âmbito da graduação serão resolvidas pela Câmara de Ensino de Graduação – CEG.

Brasília, 19 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Decano(a) de Ensino de Graduação do Decanato de Ensino de Graduação**, em 19/07/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6927973** e o código CRC **34B21FAD**.